MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MANESCO 30 ANOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luis Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Mais Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Flávia Chiquito dos Santos, Mariana Chiesa Gouveia Nascimento, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Milene Louise Renée Coscione, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Elisa Martinez Giannella, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Carolina Smirnovas, Nicole Katarivas, Raquel Lamboglia Guimarães, Hendrick Pinheiro da Silva, Mariana Magalhães Avelar, Rafael Pereira Fernandes, Anna Beatriz Savioli, Telma Rocha Lisowski, Bruna Silveira Sahadi, Isabela Morbach Machado e Silva, Tiago Francisco da Silva, Alexandre Rodrigues de Sousa, Luis Ricardo Bernardo Ramos da Silva, Gabriela Biazi Justino da Silva, Rafaella Bahia Spach, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Kamile Medeiros do Valle, Natalia de Sousa da Silva, Juan Rodrigues de Paula, Jéssica Loyola Caetano Rios, Maúra Carla Guerra Polidoro, Lais Ribeiro de Senna, Maria Gabriela Freitas Cruz, Giuliana Ribeiro Alfredo, João Falcão Dias, Alessandra Jeronimo Ungria, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Lara de Coutinho Pinto, Tamara Cukiert, Rafael Meng Nóbrega, Maria Laura Félix de Souza, Carolina Langbeck Osse, Thais Tozzini Ribeiro, Vinicius Alvarenga e Veiga, João Henrique de Moraes Goulart, Júlia Duprat Ruggeri, Bernardo Assef Pacola, Caio Abreu Dias de Moura, Juliana Veshagem Quarenta, Débora Dossiatti de Lima, Monica Letícia Breda, Brunna Terroso Holmes, Lucas Töfoli Lopes, Carine de Oliveira Dantas, Renata Machado de Araujo Machado, Fernanda Alves Rosa, Joyce Lima Santos, Thainá de Paula Carvalho, Júlia Braceiro Daneluzzi, André Peron Pereira Curiati, Lucas Nantet Barbosa, Juliana Araújo Terra, Amael Notini Moreira Bahia, Camila Teixeira Fortes, Caroline Lopes Batista, Carla Fernandes Siécola, Marina Xavier de Camargo Rabello, Livia Baião Pires, Thais Pereira dos Santos Lucon, Pedro Bandeira Lins Lunardelli, Bruno Hideo Matsumoto, Giovanna Otero Goedert, Júlia Gabrielle de Lima Batista, Julia Machado Aguiar, Lucca Lopes Monteiro da Fonseca, Maria Eduarda Fernandes Pereira, Maria Eduarda Gomes Schettini, Mateus Emygdio Mendonça de Melo, Alexandre Augusto Mundim

Ilustríssima Comissão Especial de Seleção constituída pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN

Ref: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russell, nº 804, 5º andar, Gloria, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.210-010, vem, por suas advogadas devidamente constituídas (doc.01 e Doc. 02), com fundamento no art. 87, §1°, da Lei n° 13.303/2016 e no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que faz pelas razões aduzidas a seguir.

I - Questões preliminares. Da competência para análise e julgamento da presente Impugnação ao Edital.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhães Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhães Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

1. A Lei n° 13.303/2016 estabelece, em seu art. 87, §1°, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo o requerente protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2. O Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN, no mesmo sentido, dispõe que:

> *Art. 130 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento e da legislação aplicável, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.*
> *Parágrafo Único - A CODIN deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis".*

3. Como Edital de Seleção Pública n° 001/2022 não fez alusão a um procedimento específico para a impugnação do Edital, entende-se a aplicação do art. 130, caput e parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODIN para a regulação do procedimento de impugnação ao Edital da Seleção Pública n° 001/2022, competindo à CODIN julgar e responder a presente impugnação.

II – Do edital objeto da presente impugnação

4. Trata-se de edital que objetiva a seleção de empresa ou consórcio que constituirá pessoa jurídica para exercer, em regime de exclusividade, a Administração da Zona de Processamento de Exportação do Açu ("ZPE"), incluindo a implantação, manutenção e exploração das atividades e serviços necessários para seu funcionamento.

5. Conforme se demonstrará, o **instrumento convocatório possui inconsistências que tendem a comprometer os fins licitatórios, notadamente o princípio da competitividade**, razão que enseja a revisão da matéria impugnada.

III - Das razões que ensejam a retificação do Edital de Seleção Pública nº. 001/2022

6. De pronto, antes da impugnação de cada um dos itens do instrumento convocatório nos quais se verificou inconsistência, não é demais lembrar

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

do poder de autotutela dotado à administração pública para controle e correção de seus próprios atos – detendo o poder-dever de anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos.

7. Nesta medida, a autotutela se impõe à Administração como um poder-dever de rever os seus atos, realizando o controle de legalidade destes, o que pode ser feito independentemente de provocação externa.

8. No presente caso, ver-se-á que o instrumento convocatório ora **impugnado contém disposições marcadas por exigências restritivas à participação de potenciais interessados no presente certame** – o que enseja a retificação das referidas regras editalícias.

9. É o que se passa a expor.

a) Da restrição à competividade

10. A Lei nº 13.303/2016 não prevê as tradicionais exigências de habilitação da Lei nº 8.666/1993 e confere liberdade para que, adaptados às condições de cada contratação, a empresa estatal possa se aproximar de um regime privado, sem se afastar do controle necessário a qualquer entidade da Administração Pública indireta. Afinal, o **objetivo das empresas estatais é diverso de entidades que contratam com fundamento na Lei nº 8.666/1993 ou 14.133/2021.**

11. Por tal razão, a Lei nº. 13.303/2016 admite que, nas licitações cujo critério de julgamento é a maior oferta de preço, sejam dispensados os requisitos de capacidade econômico-financeira e qualificação técnica (art. 58, §1º). O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIN (RI da CODIN) repete a previsão (art. 51, §único[1]).

[1] Art. 51 - Na habilitação a CODIN deverá exigir a documentação de acordo com os parâmetros a seguir, a partir da necessidade do objeto: I- documentos de habilitação jurídica, aptos a comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante ou pretenso contratado; II- CNPJ ou CPF, conforme o caso, e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às obrigações trabalhistas e à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou pretenso contratado;

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

DOCUMENTO RESTRITO

12. Importante pontuar que o **princípio da competitividade**, se pauta na adoção de modelagem (inclusive contratual) direcionada a assegurar a ampla participação e intensa disputa. Trata-se de um dos fundamentos do próprio processo licitatório, pois parte da percepção de que quanto mais entes participarem do certame, melhores serão as condições ofertadas à Administração Pública.

13. Dito de outro modo, significa que o procedimento licitatório deve ser o mais amplo possível, a fim de permitir a participação de um universo vasto de licitantes. Pode-se dizer, assim, que o nível de competitividade – e, portanto, amplitude – do certame é diretamente proporcional à vantagem buscada pela administração.[2]

14. Nesse sentido, as condições de habilitação dos licitantes devem restringir o certame **no limite necessário** para garantir que os participantes tenham capacidade mínima para executar o contrato. Qualquer exigência que ultrapasse esse limite pode restringir indevidamente o certame, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal.[3]

15. Conclui-se, portanto, que as exigências visam permitir a participação, no certame, de toda e qualquer empresa que apresente *capacidade mínima*

III- comprovação de capacidade econômica e financeira do licitante ou pretenso contratado; IV- Comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório; V- recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta, desde que prevista tal exigência no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro – Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput poderão ser dispensados.

[2] Nesse mesmo sentido: "O limitador imposto pelo texto constitucional reside na relação existente entre a amplitude do universo de proponentes e a vantagem (econômica, inclusive) buscada pela Administração. Quanto menos severa a exigência da habilitação, maior será a amplitude do universo de ofertantes e mais intensa a competição entre os interessados, fomentando-se a maior vantagem para a Administração." (GUIMARÃES, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockmann. Licitação Pública. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, pp. 294-295).

[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

para executar o contrato. Essa lógica se aplica à integralidade da fase de habilitação do certame – que, por sua vez, compreende a capacitação jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa, bem como a demonstração de regularidade fiscal.

16. Tendo em vista essas considerações gerais, abaixo identificaremos os pontos da habilitação que merecem ajustes.

a.1. Qualificação econômico-financeira

17. A Lei nº. 13.303/2016 confere ampla liberdade ao gestor para estruturar, de maneira fundamentada, a qualificação econômico-financeira das concorrências sob seu regime. No caso em tela, foi previsto que a licitante apresente balanço e demonstrações contábeis do último exercício social com a finalidade de demonstrar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta da licitante e a aferição de índices contábeis (Item 3.4). Porém, parece-nos que o edital **restringe a competividade do certame** ao apresentar critérios bastante rígidos de qualificação, que podem ser atendidos de maneira mais eficiente, como demonstrado a seguir.

18. Em alternativa ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, seria possível ao licitante apresentar a **garantia da proposta**. Com efeito, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIN, ao versar sobre as licitações cujo critério de julgamento é maior oferta de preço, possibilita que seja exigida garantia, como requisito de habilitação, **limitada a 5%** (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação[4], *in casu*, da outorga. Trata-se de alternativa que garante que o Poder Público terá sua pretensão satisfeita, enquanto o patrimônio líquido e/ou índices contábeis são meras indicações.

19. Sem dúvidas, a prestação de garantia é a **forma mais segura de comprovação da capacitação econômico-financeira da empresa para a Administração Pública** – e isso por dois motivos principais. Por um lado, é evidente que a própria prestação da garantia revela que a empresa possui um de três fatores que provam sua capacidade econômico-financeira: (*i*) dinheiro (no caso da caução real), (*ii*) crédito em

[4] Art. 44 - O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CODIN. Parágrafo Primeiro – Poderá ser requisito de habilitação à comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

instituições financeiras (no caso da fiança bancária), ou (*iii*) que ela teve seu risco analisado por seguradora, que concluiu pela sua aprovação (no caso de seguro-garantia). Além disso, em caso de inadimplemento, a garantia é facilmente executada, dispensando-se ação judicial para cobrança da dívida – diferentemente do que ocorre no caso de comprovação da qualificação por meio de capital ou patrimônio líquido mínimo.

20. Assim, o critério mais adequado e preferencial é que se possibilite que o licitante apresente garantia da proposta como alterativa à demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta da licitante e a aferição de índices contábeis.

21. Outro caminho possível é, com fundamento no art. art. 58, §1º da Lei nº. 13.303/2016, não sejam solicitados documentos de capacidade econômico-financeira dos licitantes. Isso porque a apresentação de alto valor de outorga e assunção de compromissos de financiamento e seguros, por si só, já demonstram o fôlego financeiro para ingressar no empreendimento. Como já adiantado, trata-se de um permissivo da Lei das Estatais que visa adequar a estrutura dessas contratações a seu regime jurídico.

22. A escolha pela maneira de se avaliar a capacidade econômico-financeira, sem dúvidas, se insere do âmbito da discricionariedade da Administração Pública. Porém, a permanência da qualificação econômico-financeira fere um dos princípios mais caros aos processos licitatórios: a competitividade. No caso, há meios adequados para se comprovar a capacidade econômico-financeira do licitante sem restringir o universo de participantes.

23. Assim, requer-se a alteração da qualificação econômico-financeira para abarcar ao menos uma das possibilidades ventiladas, isto é, a apresentação de garantia da proposta como alternativa ou a supressão dos critérios de qualificação econômico-financeira.

a.2. Qualificação técnica

24. No critério de qualificação técnica, o Edital de Seleção disciplina que deve ser apresentado Ato Declaratório da Receita Federal ou qualquer documento que ateste ou declare no mínimo 1 ano de atividades de alfandegamento vigente em

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

parte interna de portos, aeroportos, recintos da alfândega e locais habilitados na fronteira terrestre pela autoridade aduaneira para operações de carga e descarga de mercadorias, vindo e/ou indo ao exterior e/ou porto seco (item 3.5). Na sequência, admite-se que o ato declaratório preveja pelo menos uma das atividades descritas para fins de comprovação de qualificação técnica.

25. De modo a possibilitar a participação de um maior número de interessados e concretizar o princípio da competividade, é importante que o Edital admita a apresentação do Ato Declaratório da Receita Federal - e outras certidões - tanto em nome da empresa controladora quanto de suas subsidiárias.

26. Essa interpretação decorre da percepção pelo Tribunal de Contas da União [5] de que o vínculo entre subsidiárias e controladoras é tão substancial que a experiência pode ser compreendida como una e indissociável. Afinal, basta apenas uma reorganização societária para que todo o acervo técnico e de pessoal seja transferido da controladora para a subsidiária, o que garante que o objeto licitado será adequadamente cumprido. [6]

27. Nesse sentido, a apresentação de atestados por subsidiárias decorre do vínculo societário entre as empresas. O reconhecimento dessa previsão no Edital é relevante para garantir o princípio da competividade.

28. Tendo isso em vista, requer-se que o Edital esclareça sobre a possibilidade de apresentação de documentos de qualificação técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária e/ou de subsidiária pertencente à licitante (mesmo grupo econômico).

b) Da incongruência entre Modelo Referencial (Anexo VI) e as escolhas de modelagem do edital

[5] Embora o entendimento do TCU não seja diretamente aplicável ao caso em tela, nos fornece caminhos interpretativos adequados devido à vasta experiência da instituição na fiscalização do Poder Público Federal.

[6] Nesse sentido: Acórdão nº. 2444/2012-TCU-Plenário e Acórdão nº. 1233/2013-Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

29. Os atos administrativos possuem elementos cuja presença dá validade ao próprio ato. Um dos principais elementos destacado pela doutrina é o motivo, que, em linha gerais, se trata do pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato praticado, ou seja, as razões fáticas e jurídicas que dão supedâneo ao ato.

30. Embora se reconheça a discricionariedade de que o Poder Público defina os caminhos mais adequados para determinado ato administrativo, a necessidade de motivação exige uma correlação entre os fundamentos técnicos que justificaram o ato e a sua edição. No caso em tela, o Edital foi publicado sem embasamento no próprio modelo econômico-financeiro publicado, elaborado com apoio do Poder Público e que, em tese, serviria de fundamento para as escolhas do Edital.

31. Apontaremos abaixo cada uma das incongruências levantadas.

b.1. Valor da outorga e estrutura de pagamento

32. O Edital estipula que as propostas não poderão apresentar Valor de Outorga inferior a R$ 52.145.842,15. Ademais, determina que o pagamento será dividido em uma entrada de R$ 10 milhões de reais a título de Pagamento Inicial do Valor da Outorga (PIVO), no prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, e no Pagamento Complementar do Valor de Outorga (PCVO), por meio de 18 parcelas anuais, com valores resultantes da divisão da diferença entre o PIVO e o Valor de Outorga pelo número de parcelas (item 1.1), bem como a previsão de majoração pela aplicação do fator de variação do valor de outorga (item 1.2).

33. Em 23.05.2022, foi publicada Errata do Edital esclarecendo que, no item 8.1.1. do Edital e no Item 8 e 21 Contrato "onde se lê '(...) 20 parcelas, leia-se: '18 (dezoito) parcelas (...)". Essa retificação dá a entender que, na realidade, o item 1.1do Edital também foi alterado, porém, sem a adequada indicação na errata, sendo necessário que seja feito esse ajuste.

34. Mas não se trata da única incongruência verificada. O Modelo Referencial, parte integrante do Edital de Licitação e documento que consolida as definições econômico-financeiras do empreendimento, disciplina sistema de outorga diverso do Edital, Contrato e Termo de Referência. Nele, a outorga foi projetada por

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

meio de pagamento inicial de R$ 10.000.000,00, carência de 24 meses, e, após este período, pagamento complementar de 216 meses de, no mínimo, R$ 20.000,000. O total do valor mínimo de outorga indicado como adequado ao empreendimento, portanto, é R$14.320.000,00.

35. Note-se que há uma diferença **de mais de R$ 30 milhões de reais entre o que o Modelo Referencial prevê e o que o Edital determina**. Não há, por outro lado, justificativa técnica para essa majoração, que aumenta consideravelmente o custo de capital do projeto e reduz sua atratividade.

36. Além disso, o Modelo Referencial disciplina o pagamento de outorga com carência de 24 meses e, após passado esse período, serão pagas 216 parcelas mensais (equivalente às 18 parcelas anuais). Como apontado, a Errata do edital alterou alguns pontos de "20 parcelas" para "18 parcelas", **porém, não há indicação do período de carência que deve ser cumprido pela AZPE.**

37. Outro ponto desconexo diz respeito ao Fator de Variação de Valor de Outorga (FVVO). O Edital publicado em 20.05.2022 ora disciplinava o FVVO em 4,35% (, Item 1.1. e 4.2, Termo de Referência (Anexo I)) ora 5% (Definições Edital e Minuta de Contrato). O Modelo Referencial, por sua vez, disciplinava o FVVO em 4,312%. A Errata pretendeu esclareceu a FVVO em 4,35%, porém o valor seria inconsistente com aquele utilizado para fins de demonstração de viabilidade no Modelo Referencial.

38. Ora, tais definições dizem respeito a obrigações pecuniárias, sujeitas a sanções pelo seu descumprimento. O maior beneficiário de seu pagamento é o próprio Estado do Rio de Janeiro, e não há como o licitante formular a proposta com tais indefinições e inconsistências. Essa estrutura dificulta a adequada compreensão dos custos que envolvem a contratação, e principalmente, afetam a viabilidade e a "taxa mínima de atratividade" sugerida para o projeto.

39. Demais disso, o Modelo Referencial menciona planilha eletrônica que não se encontra entre os documentos da licitação. Para a adequada compreensão dos custos, foi solicitado acesso a planilha constante do processo administrativo nº. 220010/000102/2020, em 25.05.2022. A planilha eletrônica recebida, contudo, não discrimina as mecânicas de cálculo, o que inviabilizou a compreensão adequada dos

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

cálculos. Abaixo resumimos algumas considerações que foram possíveis de serem extraídas analisando os números apresentados:

a. O Valor Mínimo de Outorga considerado no modelo referencial é R$14.320.000,00. O valor de R$ 52.145.842,15 (aba "Painel", células B, C, D, E e F na linha 28, por sua, vez, refere-se ao somatório total de Outorga calculada ao longo dos 20 anos (valor nominal em valor futuro). Assim, há um equívoco em se transformar este valor em outorga mínima a valor presente;
b. A própria planilha eletrônica) indica o **valor presente equivalente** a este item como **R$14.634.527,48** (aba "Painel", células B, C, D, E e F na linha 29);
c. A aba "Outorga" linhas 23 e 24, o valor do fluxo previsto no Modelo Referencial como outorga não supera o valor "médio" de R$195.119,64 antes do mês 109 (ano 9). Não há nada fora do normal nessa conclusão, visto que se trata de valor médio, então se presume como uma mera referência entre valores menores (no começo do período) e valores maiores (no fim do período) – por se tratar de fluxo crescente;
d. Há, no caso, erro técnico ao transformar mero valor médio mensal do fluxo em referência mínima de valor de outorga mensal (R$195.119,64 * 12 meses = R$2.341.435,68 anuais / R$2.341.435,68 * 18 anos = R$42.145.842,2 – Valor Complementar / R$42.145.842,2 + R$10.000.000,00 = R$52.145.842,2 – Outorga Mínima Sugerida pela CODIN);
e. As consequências do erro técnico acima detalhados são: (i) tal erro implica em majoração dos valores/cobranças nos 8 primeiros anos da concessão – em desacordo com os cálculos atuais do Modelo Referencial; (ii) o fluxo do ano 9 em diante não é reduzido, visto que está balizado na majoração pelo fator variável 4,312% da receita;
f. Deste modo, há tanto o efeito negativo primário de majoração da Outorga total a ser cobrada ao longo da Concessão (acréscimo nos primeiros anos e manutenção dos anos finais), bem como o efeito secundário de antecipação de fluxos negativos (que pioram o impacto a valor presente).

40. Há, portanto, significativas divergências na composição da outorga a ser paga ao Poder Público, que **impossibilitam a adequada compreensão do sistema de outorga e consequentemente a oferta de propostas pelos licitantes. A**

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

falta de clareza sobre as premissas econômicas inviabiliza, ainda, o cumprimento de obrigações contratuais futuras.

41. Portanto, é imprescindível que o valor mínimo de Outorga previsto no Edital seja equivalente ao Modelo Referencial, que lhe deu base, devendo ser considerado, portanto, **o Valor Mínimo de Outorga do Modelo Referencial, isto é, R$ 14.320.000,00, bem como a sua estrutura de pagamento.** Nessa linha, é importante que seja publicada planilha com as memórias de cálculo para conhecimento de todos os interessados.

b.2. Prazo do Contrato

42. O Edital e seus Anexos disciplinam que o prazo do contrato será de 20 anos, admitindo-se a prorrogação por igual período. O Modelo Referencial, por sua vez, estipula que os 20 anos foram pensados com base na média de duração das concessões de infraestrutura no Brasil, bem como fatores econômicos, como o retorno atrativo dos investimentos, e técnicos, como os reinvestimentos por vida útil e possíveis sinistros (p. 77).

43. Contudo, há uma particularidade que difere as ZPEs das concessões e que deve ser destacada. A Lei nº. 11.508/2007 assegura que o tratamento tributário, cambial e administrativo das empresas instaladas nas ZPEs será de 20 anos e admite a sua prorrogação por até mais 20 anos (art. 8º, caput e §1º). Isso significa que o regime especial para as empresas que se instalarem em ZPEs pode durar até 40 anos, sendo essa uma das principais razões pela qual empresas visam operar nessas áreas.

44. O prazo de Administração não se confunde com a fruição dos benefícios ou mesmo com a instalação das empresas. Estas podem pretender implantar empreendimentos 5, 10 ou 15 anos após o início da operação da AZPE. Na realidade, é esperado que os interessados apareçam somente após a realização de investimentos mínimos pela Administradora. Da maneira como estruturado, as empresas que se instalarão na Porto do Açu somente poderão fruir do prazo máximo inicial dos benefícios se forem estruturadas logo no primeiro ano de execução do contrato (o que pode não acontecer).

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

45. Na prática, o prazo determinado no Edital pode desestimular o desenvolvimento da ZPE. Assim, é fundamental que o prazo contratual seja revisto para possibilitar a amortização dos investimentos projetados no Modelo Referencial.

b.3. Garantia de execução

46. Outro ponto de divergência entre o Modelo Referencial e os documentos disponibilizados diz respeito à garantia de execução do contrato. Enquanto a Minuta de Contrato (Minuta de Contrato (Anexo IV), Cláusula Segunda, II, "3", "6", "7", Cláusula Sexta) determina que a garantia contratual será prestada no percentual de 10% do valor do contrato, o Modelo Referencial assinala que as garantias foram "fixadas em 5,00% sobre o valor residual do contrato durante todo o prazo da concessão a partir da assinatura do contrato com ente público"(p.38).

47. Conforme prevê o art. 70, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, na hipótese de o Poder Público optar pela sua constituição, a regra é que a garantia não extrapole o percentual de 5% do valor do contrato. Somente em situações em que há obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos elevados é que se autoriza a elevação do percentual para até 10% do valor do contrato (art. 70, §4º).

48. **Nesse contexto, a majoração de 5% para 10% deve ser acompanhada de justificativa técnica, que não ocorreu.** Ao contrário, o modelo econômico-financeiro que subsidia o Edital parte do pressuposto de que a garantia de 5% é o suficiente e adequado para os investimentos projetados na ZPE, até porque **o parceiro privado será responsável por grande parte dos riscos do negócio.**

49. Na realidade, o fundamento técnico das premissas econômico-financeiras do edital é o Modelo Referencial, que diverge da garantia fixada na minuta do Contrato. Cada item do modelo econômico-financeiro atua em cadeia para manter a taxa mínima de atratividade, isto é, o equilíbrio do retorno financeiro esperado. Logo, se há alteração de um desses itens, especialmente para piorar as condições de contratação para o parceiro privado, há uma alteração desse equilíbrio que deve refletir na mudança da outorga calculada.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

50. Somando-se a isso, a modelagem econômico-financeira adota a fixação de garantias "residuais", isto é, conforme a redução proporcional dos pagamentos pendentes, a garantia também será restruturada. Por outro lado, a Minuta de Contrato determina que a AZPE deverá manter a integridade da garantia de execução, sem a possibilidade de redução, e ainda sujeita a majoração por atualização.

51. Não há razoabilidade na previsão de que a garantia contratual seja reajustada anualmente pelo IPCA. Trata-se de medida que visa majorar a garantia, em contraponto com os saldos pendentes de pagamentos, que somente diminuirão. Igualmente, não há apoio no Modelo Referencial sobre esse reajuste.

52. *Ainda mais desproporcional é a previsão de que a garantia* contratual será retida e executada em caso de rescisão do contrato (Contrato, Cláusula Sexta, §9º). As possibilidades de extinção do contrato são amplas e pode ocorrer por ato unilateral da CODIN (Contrato, Cláusula 13ª, §1º) ou por superveniência de norma legal ou evento que torne o contrato inexequível (Contrato, Cláusula Sétima, §9º). São hipóteses que independem da atuação da AZPE, sendo essencial para a segurança jurídica que o levantamento da garantia se limite aos atos que decorrem de culpa da contratada.

53. Essas divergências devem ser sanadas e o Edital alterado para:

a. A adoção das premissas econômico-financeiras do Modelo Referencial para disciplinar a garantia de execução em 5% do valor residual do contrato;
b. Supressão do reajuste por IPCA;
c. Limitação ao levantamento de garantias para somente a rescisão por culpa do contratado.

c) Das regras inadequadas de execução do contrato

c.1. Prorrogação contratual

54. Mais adiante, outro ponto que merece ajuste diz respeito à estrutura de prorrogação contratual. A Cláusula Oitava da Minuta de Contrato prevê a hipótese de prorrogação, por uma só vez e, no máximo, por igual período, desde que não caracterize direito subjetivo para a Administradora da ZPE, mediante novo pagamento de Valor Mínimo de Outorga devidamente atualizado (sem indicação de

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

índice). O Contrato traz os critérios de análise de vantajosidade, porém, ainda que seja atestado que há benefícios em se manter o contrato, a CODIN poderá negar a prorrogação "por oportunidade e conveniência". Margens tão amplas e abstratas de atuação se tornam incompatíveis com a atuação da Administração Pública, conforme prevê a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB). Para demonstrar maior consonância com as boas práticas de atuação, a redação do Edital deveria considerar que, nos termos do art. 20 da mencionada Lei, o Poder Concedente não decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão e que a motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida. Isso traria mais segurança jurídica ao contrato.

55. Além disso, a que a renovação do contrato poderá ocorrer por "até" 20 anos, mas não necessariamente. Contudo, não há proporcionalidade do pagamento de novo valor de outorga, isto é, da maneira como estruturado, se a renovação ocorrer por 5, 10 ou 20 anos, será pago o mesmo valor, que por si só já é acima do que o modelo referencial prevê (aproximadamente R$ 14 milhões).

56. Se o pagamento de valor de outorga é referente a 20 anos de exploração do empreendimento, tanto é que é dividido em parcelas anuais, é claro que se houver prorrogação o seu pagamento deve ser proporcional ao tempo de contrato prorrogado.

57. Demais disso, há um conflito entre os §§5º e 6º da Minuta de Contrato (Anexo IV), Cláusula Oitava, abaixo reproduzidos:

> Parágrafo Quinto: O pleito de prorrogação poderá ser encaminhado pela ADJUDICATÁRIA em até 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do prazo de vigência da outorga, cabendo à CODIN analisá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, contados do requerimento, que não correrá no caso da contratação de auditoria independente deque trata o Parágrafo Segundo.
>
> Parágrafo Sexto: A prorrogação poderá ser encaminhada pela CODIN à ADJUDICATÁRIA, até os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedam o termo final da primeira outorga, sendo que esta terá até 180 (cento e oitenta) dias para confirmar ou não a renovação à CODIN, por ofício, contados do recebimento da comunicação para prorrogação, após o que se procederá à formalização da renovação.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

DOCUMENTO RESTRITO

58. Da simples leitura das cláusulas contratuais é possível perceber que há uma sobreposição de prazos que pode prejudicar posterior análise de prorrogação. Tanto o pleito de prorrogação quanto o encaminhamento da prorrogação à AZPE ocorrerão em até 24 meses do encerramento do prazo de vigência da outorga. Da maneira como estruturado, se a AZPE encaminhar o pleito próximo ao prazo máximo de solicitação, a análise pela CODIN não cumprirá o prazo contratual.

59. Além disso, o §5º acima transcrito determina que o prazo de 180 dias para análise da CODIN do requerimento de prorrogação não será aplicável caso seja contratada, pela CODIN, Verificador Independente. Não há, porém, indicação de prazo para análise pelo Verificador Independente e nem se as suas considerações sobre a vantajosidade vinculam a CODIN. Também não há elucidação se o termo inicial do requerimento será suspenso somente com a efetiva assinatura do contrato de Verificador Independente, o que é relevante tendo em vista a possível necessidade de licitação e os longos prazos envolvidos para a contratação.

60. A propósito, o Verificador Independente possui sua atuação voltada à aferição da qualidade do serviço prestado, atendimento de indicadores de desempenho que não constam do Edital e apoio na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por exemplo.

61. Ocorre que, o Edital prevê que sua atuação será para verificar a vantajosidade da prorrogação, que não condiz com o escopo de atuação geralmente atribuído ao Verificador Independente. Ademais, faltaria procedimentalizar a sua forma de contratação (ex:. quem elegerá o verificador?).

62. Não se nega que Verificador Independente é um importante instrumento de auxílio na gestão contratual, mas sua previsão depende do apoio de indicadores de desempenho, sem o qual sua análise não se mostra eficiente. Também é de extrema relevância que, na hipótese de contratação pelo parceiro privado, os custos integrem a modelagem econômico-financeira.

63. Desse modo, o mais adequado é que haja uma correspondência entre a atuação do Verificador e o estabelecimento de indicadores, sem isso, a previsão do Verificador Independente fica incompleta e sem parâmetros. Assim, ou é prevista

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

uma atuação do Verificador com indicadores, ou não há sua instituição. Pontua-se, contudo, que **indicadores de desempenho também devem estar previstos nos documentos da licitação, para conhecimento de todos os licitantes.**

64. Em suma, quanto à prorrogação, requer-se que:

a. A proporcionalidade no pagamento de novo valor de outorga esteja expressa no Contrato;
b. A análise de vantajosidade seja objetiva e baseada no cumprimento dos parâmetros técnicos e objetivos contratuais, notadamente aqueles indicados na Cláusula Oitava do Contrato;
c. O prazo de encaminhamento da prorrogação da CODIN à AZPE seja alterado para em até 12 meses do encerramento do prazo de vigência da outorga;
d. Que a previsão do Verificador Independente esteja condicionada aos indicadores de desempenho previamente estabelecidos **ou** que seja excluído do contrato.

c.2 Matriz de Riscos

65. O Edital contempla Matriz de Riscos (Anexo XI) para, em tese, "identificar riscos que possam afetar e/ou prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro *do contrato, bem como a execução satisfatória do objeto contratado, prevendo,* para tanto, mecanismos de mitigação e distribuindo responsabilidade entre as partes" (Cláusula 20, Contrato).

66. Em que pese louvável o esforço de construir instrumento tão importante, a Matriz de Riscos disponibilizada ainda é insuficiente para endereçar os principais eventos potencialmente ensejadores de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

67. Isso porque a disciplina da alocação de riscos enseja dúvidas que refletem negativamente na estrutura do contrato. Isso porque **há riscos que deveriam ser alocados ao Poder Público e foram atribuídos ao Parceiro Privado**, são eles:

a. Atraso na liberação de licenças pelo Poder Público municipal, estadual e federal para a aprovação do projeto (Linha 8);

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO
Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

b. Atraso na aceitação das obras pelo Poder Público (Linha 9);
c. Atrasos não imputáveis ao privado na obtenção de licenças de operação junto aos órgãos integrantes do SISNAMA (Linha 19);
d. Condições adversas do solo/terrenos em que será implantada à ZPE identificados antes da implantação dos projetos na ZPE (Linha 18).

68. Importante observar que há também um erro na descrição do risco "invasões/ocupações havidas quando já em execução a outorga" e a consequente definição como "remoção de invasões e assentamentos clandestinos **pré-existentes** à outorga" (Linha 21). Como a Matriz de Riscos já atribui, a remoção de invasões pré-existentes à outorga é de atribuição do Poder Público (Linha 20).

69. Em síntese, requer que seja alterada a Matriz de Riscos para alocar ao Poder Público os riscos de atraso na liberação de licenças pelo Poder Público (Linha 8), atrasos na aceitação de obras pelo Poder Público (Linha 9), atrasos não imputáveis ao Privado na obtenção de licenças (Linha 19) e Condições adversas do solo/terrenos em que será implantada à ZPE identificados antes da implantação dos projetos na ZPE (Linha 18). Requer também que a linha 21 seja retificada para descrever que o parceiro privado é responsável pelas remoções pós-outorga.

c.3 Reversibilidade de bens

70. Em relação a disciplina de bens do contrato, é imperioso destacar que a sua estrutura precisa refletir todos os pontos necessários a compreensão do tema. O Edital disciplina que, na hipótese de não celebração da prorrogação do prazo de vigência contratual, a Administração da ZPE será assumida pela CODIN por tempo indeterminado e os ativos imobilizados necessários ao funcionamento da ZPE devem ser revertidos à CODIN (Item 9.7).

71. A indicação de reversão à CODIN dos ativos imobilizados necessários ao funcionamento da ZPE assemelha-se a reversibilidade de bens nos moldes previstos pelas concessões de serviço público[7]. Como se sabe, trata-se de

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

previsão de que, ao final dos contratos, os bens essenciais à continuidade do serviço concedido sejam transferidos ao Poder Concedente.

72. Deve-se ressaltar, assim, que a reversibilidade de bens não ocorre de forma automática e nem atinge todos os bens da concessão, abarcando tão somente aqueles que sejam essenciais à continuidade da prestação do serviço.

73. Sob esse aspecto, a reversibilidade de bens é também uma opção regulatória. Para além da aferição da essencialidade do bem, pode haver aspectos outros (técnicos, econômicos, financeiros, estratégicos, etc.) a influenciar na escolha *regulatória sobre a reversibilidade (ou não) de determinados bens. Além disso, a* reversibilidade está diretamente relacionada aos investimentos projetados e ao prazo da concessão, de maneira que, se houver extinção antecipada - ou mesmo se forem realizados investimentos não foram amortizados - o Poder Público deve indenizar o particular. Dito de outro modo, a reversibilidade somente possui juridicidade se acompanhada de estrutura de indenização e definição prévia de quais investimentos serão transferidos ao Poder Público ao final do contrato.

74. A amplitude da cláusula de reversão impõe conceitos muito abstratos para questões econômicas relevantes quando do encerramento do contrato. Em respostas à Consulta Pública, a própria CODIN reconheceu pela "possibilidade de se promover um inventário que reúna bens mínimos, mediante processo administrativo em contraditório, que assegure a continuidade da administração da ZPE ao fim e/ou durante a outorga, assegurados, não obstante, os interesses do contratado" (p. 13). Porém, não há no Edital e Anexos cláusula que reflita esse posicionamento.

75. Assim, para a correta compreensão da propriedade dos bens, contrato deve ser alterado para prever:

a) Indicação do regime de bens, com listagem de bens considerados reversíveis;
b) Previsão de que os ativos e bens de propriedade da AZPE não são reversíveis;
c) Previsão de indenização para os bens reversíveis na hipótese de extinção antecipada e/ou não amortização dos bens, em especial os bens imóveis (incorporados);
d) Submissão à arbitragem dos temas sobre reversibilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

c.5 Competências da CODIN

76. No que diz respeito às obrigações da CODIN, é imprescindível destacar alguns pontos que merecem adequação, como a previsão de que a CODIN será responsável por consentir com a instalação de empresas na ZPE do Açu (Minuta de Contrato, Cláusula Segunda, Inciso I, "9").

77. Isto porque, além de conflitar com a competência da CZPE, os critérios para aprovação não são claros. Há tão somente indicação de que a aprovação deve se dar "*conforme o interesse público e cumpridas as condições para instalação*". Nesse sentido, percebe-se que os termos utilizados contrariam a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece, em seu art. 20, a vedação da utilização de princípios abstratos pela autoridade estatal quando da aplicação do direito. Trata-se de orientação que visa reduzir a indeterminação das decisões estatais para a regulação de situações concretas.

78. A dupla aprovação institucional para instalação ne empreendimentos na ZPE do Açu é um ponto crítico pois existem diversos precedentes que demonstram não ser essa a melhor prática.

79. Nesse contexto, a atuação da CODIN deve se dar de forma excepcional e se houver indícios de descumprimento do contrato e das normas aplicáveis ao empreendimento, visto que o contrato a ser celebrado entre AZPE e empresas é de natureza privada e interferências extremas do Poder Público são danosas à concorrência da ZPE com empreendimentos de natureza similar.

80. O próprio Modelo Referencial, elaborado por contratada da CODIN, reconhece a liberdade de atuação da AZPE: "*O player interessado na operação da ZPE adotará políticas próprias para atração e manutenção de operadores locais, redução dos valores/carência de aluguel nos primeiros meses de concessão, valores promocionais, cobranças de tarifas extras etc*" (p.15).

81. Mas não é só. Há outras obrigações distribuídas entre AZPE e CODIN que podem causar interferências na execução da ZPE, destacam-se:

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

a. A obrigação de que a AZPE garanta equidade de condições comerciais para empresas que venham a se instalar na ZPE do Açu sem a discriminação de quais são os parâmetros para se aferir a "equidade de condições" (Minuta de Contrato (Anexo IV), Cláusula Segunda, Inciso I, "61");
b. Indicação apenas de que a CODIN deve "apoiar" a mitigação e a recuperação de passivos ambientais pré-existentes, quando na realidade a sua obrigação é entregar o objeto da licitação livre de quaisquer ônus e passivos (Contrato, Cláusula Segunda, I, "15");
c. Obrigatoriedade de que a AZPE dê conhecimento à CODIN das condições de financiamento, quando a natureza do empreendimento não exige estruturas de controle tão rígidas (Contrato, Cláusula Segunda, II, "56");
d. A determinação de que quaisquer informações sobre o contrato somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros com autorização expressa da CODIN (Contrato, Cláusula 16). Além de inadequada, a cláusula não disciplina adequadamente o processo de anuência da CODIN sobre as informações, como, por exemplo, o prazo de análise e a possibilidade de anuência tácita;
e. A responsabilidade da própria AZPE transferir o direito de uso do terreno à AZPE, quando na realidade obviamente se trata de obrigação da CODIN (Termo de Referência, Item 5.40).

82. Portanto, a presente impugnação há de ser acolhida a fim de se retificar o edital para adequar a divisão de responsabilidades do contrato conforme a lista acima.

c.9 Estrutura sancionatória

83. O sistema sancionatório do Contrato somente disciplina exemplificativamente algumas condutas (Cláusula Sétima). Trata-se de medida que não garante segurança jurídica, na medida em que não há qualquer previsibilidade do particular quando à fiscalização e aplicação de sanções pelo Poder Público. A estrutura contratual deve garantir que não haja abusos por parte da Administração Pública e, com isso, o rol exemplificativo deve ser substituído pela indicação taxativa do que será sancionado.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

84. Além disso, na Cláusula 14 há novo dispositivo sobre as sanções, incompleto, que não discrimina quais comportamentos serão sancionados.

d) Das inconsistências do edital com os anexos e ausência de informações

85. Outro aspecto que macula o Edital pode ser observado mediante o cotejo entre o instrumento convocatório e seus anexos com a minuta de Contrato, assim como a ausência de informações na própria minuta. Dessa comparação resultam inconsistências que afetam a concorrência em exame.

86. Em primeiro lugar, o Item 12.14 do edital elenca os documentos que integram a licitação, dentre eles o "Anexo VI - Proposta do Rio de Janeiro" e "Anexo X - Atestado de Capacidade Técnica". Contudo, não há correspondência dos referidos documentos com o que foi disponibilizado pela CODIN.

87. Além disso, a Matriz de Riscos e o Termo de Cessão de Posse foram anexados, mas não há correspondência nesse rol. Desse modo, faz-se necessário que haja correspondência entre o rol de documentos do edital e o que foi publicado.

88. O Edital ainda determina que o licitante e apresente declarações de atendimento ao art. 38, I, IV a VII e art. 44, I, II e III da Lei nº. 13.303/2016, que dizem respeito aos impedimentos e vedações de se participar em licitações em estatais. Também determina que deve ser apresentada declaração de que possui conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre vedação do nepotismo na Administração Pública Federal.

89. Para ambas as declarações, o edital menciona que o licitante deve se utilizar do modelo constante no Anexo II. Contudo, nos documentos publicados o referido Anexo II se trata do Decreto 27-12-2017. O Anexo V apresenta modelos de declarações, porém, não contempla o teor das declarações de impedimentos e vedação ao nepotismo.

e) Das inconsistências com as normas referenciadas

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

90. Nos documentos da licitação são referenciadas algumas normas, contudo, há algumas ponderações que merecem reparo.

91. Primeiro, o Edital define ZPE como "Zona de Processamento de Exportação, área livre de comércio com o exterior, considerada Zona Primária para efeito de controle aduaneiro, destinada à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, inclusive com tratamentos tributário, cambial e administrativo específicos". Por outro lado, a Lei nº. 14.181/2021 acrescenta ao escopo das ZPES a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior.

92. Além disso, a Cláusula 19 do Contrato estabelece a política de conformidade do empreendimento e exige que a contratada não viole a "Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América". A princípio, não há razão para que a AZPE cumpra normas de conformidade dos Estados Unidos, tendo em vista que se trata de contrato celebrado por pessoa jurídica de direito público interno (Estado do Rio de Janeiro). Ademais, na cláusula há termos em caixa alta como "OFICIAL DO GOVERNO" ou "AUTORIDADE GOVERNAMENTAL" que não se encontram nas definições do contrato.

93. A Minuta de Contrato prevê cláusula de proteção de dados pessoais e estabelece disciplina de solidariedade por eventuais incidentes de segurança de informação, com direito de regresso à CODIN caso a AZPE seja responsável pelo evento (Cláusula 21). O dispositivo, entretanto, não está em consonância com a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

94. Os "incidentes de segurança de informação", mencionados na cláusula, são mais amplos do que violação à proteção de dados pessoais, o que pode gerar ambiguidade. O ideal seria que a cláusula restringisse sua aplicação aos dados pessoais. Além disso, a responsabilidade solidária não está alinhada à LGPD, que depende da natureza do contrato.

95. O art. 42 da Lei nº. 13.709/2018 disciplina a responsabilidade solidaria para: (i) o operador, quando descumprir obrigações de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador e (ii) o controlador que

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

está diretamente envolvido no tratamento do qual decorre danos ao titular os dados. A princípio, a CODIN é o controlador, ou seja, a quem competente todas as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e a AZPE o operador, isto é, quem realiza o tratamento dos dados em nome do controlador. Isso significa que a AZPE, em regra, não é solidariamente responsável por violações, tão somente aquelas decorrentes de descumprimento da lei ou das instruções do controlador.

96. Nesse ponto é essencial que a CODIN esclareça sobre quem é o controlador e quem é o operador para a correta compreensão da cláusula. Por fim, se o direito de regresso está previsto em uma cláusula deveria ser indicado como bilateral, e não somente em favor da CODIN. Em síntese, requer:

a) Adequação da definição do objeto à Lei nº. 14.181/2021, para contemplar no escopo da ZPE
b) Exclusão da menção à Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América;
c) Alteração da cláusula de proteção de dados para adequação e obediência à LGPD.

f) Incongruências no processo licitatório

97. O Edital determina que apresentação de razões recursais por escrito acarretará como consequência a análise do recurso pela síntese das razões orais apresentadas ao final da sessão pública (item 10.2). Contudo, essa autorização não encontra amparo na Lei nº. 13.303/2016 e no RI da CODIN. Desse modo, deve ser excluída a hipótese de análise dos recursos pela síntese das razões orais, admitindo-se tão somente a apreciação de recursos apresentados por escrito.

IV– Conclusões

98. Por todo o exposto, o **Edital objeto da presente impugnação merece ser reformado.** A sua manutenção, nos exatos termos em que ora previstos, invariavelmente será responsável pela restrição irregular à concorrência do certame.

99. Assim, requer-se, respeitosamente, que seja acolhida a presente impugnação, para se determinar a correção de cada um dos pontos impugnados, bem para que se garanta a mais ampla participação no certame com a republicação prevista.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022

_____

Maís Moreno

OAB/RJ nº. 185.901

Mariana Magalhães Avelar

OAB/SP nº. 336.181

Caroline Lopes Batista

OAB/RJ nº. 234.122

CODIN
RECEBIDO
Em, 02 / 06 / 2022
Hora: _____ : _____

HELENICE MARIA NASCIMENTO
Assessora - PROTOC/SAD
ID. 1961784 Matr. 10926

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

Lista de Documentos

1. **Doc. 01 – Procuração.**
2. **Doc. 02 – Atos constitutivos.**

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Magalhaes Avelar e Mais Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DC05-64D7-E53A-57D0.
DOCUMENTO RESTRITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. *Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC05-64D7-E53A-57D0* ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC05-64D7-E53A-57D0

Hash do Documento

434A28AE885840628FD152A96858790577C6C36314CDF6B4E183D6B978DB3AF8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

- ☑ Mariana Magalhães Avelar (Signatário) - 104.009.416-35 em 02/06/2022 15:34 UTC-03:00
  Nome no certificado: Mariana Magalhaes Avelar
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Maís Moreno (Signatário) - 330.952.048-09 em 02/06/2022 15:30 UTC-03:00
  Nome no certificado: Mais Moreno
  Tipo: Certificado Digital

Doc. 1

Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,** sociedade anônima com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, por seus representantes legais, nomeia e constitui suas procuradoras as advogadas **MAÍS MORENO**, casada, OAB/SP nº 290.881, OAB/RJ nº 195.801 e CPF nº 330.952.048-09, endereço eletrônico mais.moreno@manesco.com.br, **MARIANA MAGALHÃES AVELAR,** solteira, OAB/SP nº. 336.181, CPF nº. 104.009.416-35, endereço eletrônico mariana.avelar@manesco.com.br, **CAROLINE LOPES BATISTA,** solteira, OAB/RJ nº.234.122, CPF nº. 128239487-83, endereço eletrônico caroline.batista@manesco.com.br, todas brasileiras e integrantes da banca **MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB/SP sob nº 1963 e endereço na Av. Paulista n.º 287, 7º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais outorga poderes para defender os interesses do Outorgante e apresentar impugnação e pedidos de esclarecimentos ao Edital de Seleção Pública nº. 001/2022 AZPE, promovido pela Companha De Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN. Fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui outorgados, no todo ou em parte. O presente instrumento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mariana Assuncao De Moraes Mansur e JOAO PAULO ARAUJO BRAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 364C-367C-1BDA-769E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mariana Assuncao De Moraes Mansur e JOAO PAULO ARAUJO BRAZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 364C-367C-1BDA-769E.

DOCUMENTO RESTRITO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/364C-367C-1BDA-769E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 364C-367C-1BDA-769E

Hash do Documento

F6C848D378F4757C9ACAFC7D5569B8E29375128C6F1C72D2D1DA70ECAAE19228

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2022 é(são) :

☑ Mariana Assuncao De Moraes Mansur (Diretora Jurídica) - 110.593.577-98 em 02/06/2022 11:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 02 2022 11:49:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 189.3.217.114
Assinatura:

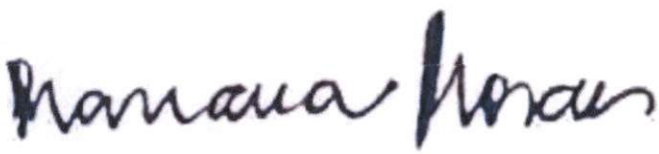

Hash Evidências:

EFC34BA8481C984C9A39D740163A9A184134361824D62700E914023A908811F6

☑ *JOAO PAULO ARAUJO BRAZ* (Diretor Jurídico) - *083.036.617-28* em *02/06/2022 11:48* UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 02 2022 11:48:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.913605 Longitude: -43.1833332 Accuracy: 2157.6709014813537

IP 189.3.217.114

Assinatura:

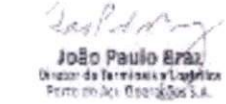

Hash Evidências:

EA2C934C420EEA45E07829E7EB383010BC06032372E6EE738231BF91107E0A7D

Doc. 2

Atos constitutivos

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/324518-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00004662069 - 07/12/2021
NIRE: 33.3.0028209-2
PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s):

Hash: ADE782B2-B7FA-4F2B-863D-FDC83A795E12

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	681,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PORTO DO ACU OPERACOES S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004862076	08.807.676/0001-01	Rua DO RUSSEL 804	Gloria	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 27/04/2022 e arquivado em 27/04/2022

Nº de Páginas: 15

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/324518-6 20/04/2022 18:59:58

JUCERJA

Último arquivamento:
00004662069 - 07/12/2021

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s): 103989787

Hash: ADE782B2-B7FA-4F2B-863D-FDC83A795E12

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	681,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO DO ACU OPERACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Daniel Lima
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21982340269
E-mail:	daniel.lima@portodoacu.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	20/04/2022
Data da 1ª entrada:	20/04/2022

Rio de Janeiro

Local

20/04/2022

Data

Últimos Retornos

25/04/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/324518-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

I. Data, Hora e Local: *Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta Microsoft Teams)* às 19:00 (dezenove) horas do dia 21 (vinte e um) de março de 2022.

II. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, dada a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

III. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

IV. Mesa: Nos termos do artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, o Sr. José Firmo assumiu a presidência da Assembleia e convidou o Sr. Daniel Lima para secretariar.

V. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; e (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo a esta ata.

VI. Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

(i) Aprovar o aumento de capital da Companhia no valor de R$ 412.592.750,61 (quatrocentos e doze milhões, quinhentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), passando o mesmo de R$ 3.330.614.237,79 (três bilhões, trezentos e trinta milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), para R$ 3.743.206.988,40 (três bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), mediante a emissão de 176.321.688 (cento e setenta e seis milhões, trezentas e vinte uma mil e seiscentas e oitenta e oito) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão aproximado de R$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) cada, totalmente subscrito e integralizado, por conversão, em capital, dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") concedidos pela Prumo.

Todas as 176.321.688 (cento e setenta e seis milhões, trezentas e vinte uma mil e seiscentas e oitenta e oito) novas ações ordinárias foram subscritas e integralizadas pela Prumo Logística S.A. Para todos os fins, a acionista PAI Invest N.V., neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência que lhe assiste para a subscrição das novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

(ii) Aprovar a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação, conforme anexo a esta ata.

VII. Lavratura da Ata: Aprovada a lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no artigo 130º, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

VIII. **Encerramento**: Em seguida, como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes no livro próprio.

IX. **Acionistas Presentes**: Prumo Logística S.A. e PAI Invest N.V.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Mesa:

DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA
Dados: 2022.04.20 18:43:22 -03'00'

Daniel Lima
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

ANEXO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL
DA
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1° - Sob a denominação de Porto do Açu Operações S.A. ("Companhia") fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2° - A Companhia tem sua sede e foro na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-010, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de logística integrada de transporte de carga; (ii) a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, para fins de armazenar, estocar e/ou explorar substâncias minerais; (iii) a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e/ou transbordo, incluindo em estações e pátios portuários; (iv) a exploração, indústria e comércio de minérios em geral, em todo o território nacional, compreendendo a pesquisa, lavra e beneficiamento; (v) a prestação de serviços geológicos; (vi) a importação, exportação e comércio de produtos minerais, químicos e industriais; (vii) a concessão onerosa de direito real de superfície, a concessão onerosa de direito real de uso, a instituição de usufruto oneroso, a concessão onerosa de posse ou a locação dos imóveis onde serão desenvolvidos os seus empreendimentos; (viii) a prestação de consultoria em atividades de logística integrada; (ix) o exercício da atividade de transporte multimodal de cargas, atuando como OTM (Operador de Transporte Multimodal); (x) a operação de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação, não alfandegado e de uso público, destinado à movimentação de mercadorias para a exportação, sob controle da fiscalização aduaneira (REDEX); (xi) a prestação de serviço de Armazém Geral, nos termos da legislação em vigor; (xii) o exercício de atividades de DAC – Depósito Alfandegário Certificado; (xiii) a participação no capital social de outras sociedades, em consórcios de construção de infraestrutura, seja nacional ou estrangeiro, que tenham por objeto as atividades descritas aqui; e (xiv) a prática e o desenvolvimento de todas as atividades correlatas ou decorrentes destas descritas aqui.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 3.743.206.988,40 (três bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em 2.998.290.022 (duas bilhões, novecentas e noventa e oito milhões, duzentas e noventa mil e vinte duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 5º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus à metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

CAPÍTULO III
Da administração

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

***Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, a serem* eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o seu respectivo Presidente, ou, no caso de vacância do Presidente, quaisquer de seus membros, deverá convocar Assembleia Geral para proceder à eleição das vagas faltantes.

Parágrafo Segundo - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho de Administração terá escolhido dentre os seus membros um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros indicarão, dentre os presentes, um Conselheiro para presidir a reunião.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instauradas com a presença da maioria de seus membros, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito expedida com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, no caso de reuniões ordinárias, e 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, devendo constar da convocação (i) o local, data e hora da reunião, (ii) a ordem do dia, bem como (iii) a cópia de todos os documentos e propostas relacionados às matérias constantes da ordem do dia, caso aplicável.

Parágrafo Segundo - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a sua comunicação simultânea com todos os demais membros presentes, sendo, para todos os fins, considerado presente à reunião.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, devendo *ser observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.*

Parágrafo Quinto - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas conforme disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou impedido temporariamente poderá indicar, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, agindo o representante por si e pelo representado.

Artigo 10º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, acordos de acionistas ou pelo Estatuto:

(i) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar os planos de negócios da Companhia e seus respectivos aditamentos;

(ii) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;

(iv) Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) Fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) Examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(viii) Autorizar a venda, alienação, disposição e renúncia de bens e direitos da Companhia em valores superiores a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como a constituição de ônus reais sobre bens e direitos da Companhia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(ix) Escolher e destituir auditores independentes. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

(x) Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;

(xi) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xii) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de quaisquer outros terceiros;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(xiii) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia;

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (xii) e (xiii), observados limites de valor por ato ou série de atos.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Artigo 11º - *A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 9 (nove) membros,* acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, Diretores sem designação específica. Os diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

(i) execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, a fiscalização dos demais Diretores;

(ii) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeira e contábil da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria; e

(iii) Os Diretores sem designação específica desempenharão as funções atribuídas a cada um de seus cargos, as quais serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir *mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.*

Parágrafo 2º - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará juntamente com os dos demais Diretores.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, "ad honorem", caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou administrador-executivo.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 12º - Compete à Diretoria exercer a atribuição que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular o funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 13º - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) Elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) Ressalvados os casos em que seja exigida a aprovação prévia do Conselho de Administração, celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar 'warrants', conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas assembleias gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) Preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(v) Submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;

(vi) Aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 14º - A Companhia será representada (i) pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) pelas assinaturas conjuntas de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º - Serão considerados regularmente constituídos os Procuradores investidos de poderes por procuração assinada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente, com exceção das procurações outorgadas para fins de representação perante órgãos públicos e procurações ad judicia, que poderão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo 2º - As procurações deverão, de modo preciso e completo, definir: (i) os poderes outorgados; e (ii) o prazo de validade, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

das procurações ad judicia outorgadas para a defesa dos interesses da Companhia em procedimentos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de duração indeterminado.

Artigo 15º - A remuneração dos membros da Administração será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observando o limite disposto do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como de participação, será partilhada aos Diretores, consignada, por termo, no livro próprio.

Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, requerido por este Estatuto ou pelos membros do Conselho de Administração, e as reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer 1 (um) dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 (dois) Diretores, se só houver 2 (dois) Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/7, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for *fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no* efetivo exercício das funções, observando o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V
Das Assembleias Gerais

Artigo 18º - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á:

(i) Ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:

(a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) Eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

(c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

(d) Fixar a remuneração dos Administradores.

(ii) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho *de Administração ou Diretoria. Na ausência de tal indicação, ocupará tal função o acionista que* a Assembleia Geral designar. O presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogados, para atuar como secretário.

Artigo 20º - Os anúncios de convocação publicados na forma e nos termos da lei conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Artigo 21º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e *as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Artigo 23º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos e a provisão para o imposto de renda.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 24º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a formação de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25º - A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
Disposição Geral

Artigo 27º - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Artigo 28º - A Companhia e os seus acionistas observarão os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, cabendo à administração da Companhia não praticar atos contrários *às suas disposições, às disposições do presente Estatuto Social, e das Assembleias Gerais e* das reuniões do Conselho de Administração, abstendo-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia apenas serão válidas e eficazes se observados os quóruns de convocação, instalação e deliberação e os demais termos e condições previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO X
Disposições Transitórias

Artigo 29º - Política de Dividendos Transitória. Em razão da celebração do (i) Aditamento nº 3 e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3, celebrado entre a Companhia, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À.R.L ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III") e EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG") ("Aditamento nº 3 ao Contrato de Repasse"); e (ii) Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A., entre a Companhia, a Planner Trustree Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo, EIG LLX, EIG Flame, FIP EIG, EIG Prumo FIP I, EIG Prumo FIP II e EIG Prumo FIP III ("Quinto Aditamento à Escritura de Emissão" e, em conjunto com o Aditamento nº 3 ao Contrato de Repasse, os "Instrumentos de Financiamento"), e como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Companhia no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, qualquer distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sendo que os dividendos mínimos obrigatórios são fixados em 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social enquanto estiverem vigentes os Instrumentos de Financiamento.

Parágrafo Único – O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que as obrigações assumidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento sejam integralmente satisfeitas ou até que os Instrumentos de Financiamento sejam rescindidos por qualquer motivo, caso em que as acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social.

***

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2022/324518-6, ARQUIVADO EM 27/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004862076, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
133.345.447-37	DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA

27 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/324518-6 Data do protocolo: 20/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2022 SOB O NÚMERO 00004862076 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9C2E3FD61BBB8B0E0CCAB37F1A8E03FCF72B9AA93181AABE12DE7286BE400A1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/352301-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004862143 - 27/04/2022
NIRE: 33.3.0028209-2
PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s):

Hash: 3BF6BC9C-650C-4129-B8D0-3B9B50D377EA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	681,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

PORTO DO ACU OPERACOES S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004873596	08.807.676/0001-01	Rua DO RUSSEL 804	Gloria	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/05/2022 e arquivado em 04/05/2022

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028209-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/352301-1 03/05/2022 19:27:41

JUCERJA

Último arquivamento:

00004862143 - 27/04/2022

NIRE: 33.3.0028209-2

PORTO DO ACU OPERACOES S A

Boleto(s): 104009698

Hash: 3BF6BC9C-650C-4129-B8D0-3B9B50D377EA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	681,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTO DO ACU OPERACOES S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

03/05/2022

Data

Nome:	Daniel Lima
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21982340269
E-mail:	daniel.lima@portodoacu.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/05/2022
Data da 1ª entrada:	

00-2022/352301-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1° DE ABRIL DE 2022

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta *Microsoft Teams*) às 09 (nove) horas do dia 1° (primeiro) de abril de 2022.

2. **QUÓRUM**: Presença da totalidade dos membros Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), conforme indicado ao final desta ata.

3. **MESA**: O Sr. Rogério Zampronha assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Daniel Lima para secretariar a reunião.

4. **ORDEM DO DIA**: (i) Alterar o mandato do Sr. Fernando José Ferreira da Mouta.

5. **DELIBERAÇÃO**: *O Conselho deliberou por unanimidade e sem ressalvas:*

(i) Alterar o prazo do mandato do Sr. **FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade 08.494.934-6 (DIC/RJ), inscrito no CPF sob o nº 012.553.027-71, domiciliado, para fins do art. 149, §2º da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, eleito para o cargo de Diretor Financeiro na Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021, para se encerrar em 1° de abril de 2022, conforme Termo de Renúncia anexado a esta ata.

Desta forma, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição:

(a) Diretor Presidente, **JOSÉ MARIA DE MELLO FIRMO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade MG-4.118.155 (SSP-MG), inscrito no CPF sob o nº 776.407.646-53, domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP *22210-010;*

(b) Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Administração Portuária, **VINICIUS PATEL VENTURA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 5.400.818-2 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 008.976.669-50, domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010;

(c) Diretora sem designação específica com atribuição de Diretora Jurídica, **MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 20.369.025-0 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF sob o nº 110.593.577-98, domiciliada, para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, n° 804, 5° andar, Glória, CEP 22210-010;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

(d) Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Energia, **RICARDO FELIPE FRANÇA DE LUCA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 10.275.620-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 078.393.697-40, domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010;

(e) Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Indústria e Logística, **JOÃO PAULO ARAUJO BRAZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 09.575.590-6 (DIC/RJ), inscrito no CPF sob o nº 083.036.617-28, domiciliado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar esta ata, a qual foi lida e assinada pela totalidade dos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

8. **PRESENTES:** Srs. Rogério Zampronha, Eugenio Figueiredo, Victor Bomfim e Kristof Waterschoot e Sra. Angela Serpa.

Rio de Janeiro, dia 1º de abril de 2022.

DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA

Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA
Dados: 2022.04.28 15:32:04 -03'00'

Daniel Lima
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade 08.494.934-6 (DIC/RJ), inscrito no CPF sob o nº 012.553.027-71, domiciliado, para fins do art. 149, §2º da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei nº 10.303/01, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, pelo presente instrumento particular, venho apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Diretor Financeiro da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

_____

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA MOUTA

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando Jose Ferreira Da Mouta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código C1D9-EFDC-8BE7-7F5C.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando Jose Ferreira Da Mouta.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código C1D9-EFDC-8BE7-7F5C.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1D9-EFDC-8BE7-7F5C ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1D9-EFDC-8BE7-7F5C

Hash do Documento

144CF0240E6FC737CCFB2A8AE36B8F0692BB453AF57998FB135AE054A5B9AE48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2022 é(são) :

☑ Fernando Jose Ferreira Da Mouta (Signatário) - 012.553.027-71 em 31/03/2022 17:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 31 2022 17:53:40 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.3.217.114

Assinatura:

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A

Hash Evidências:

FEEB47430A9D72D9C25CC8F3D5AD3EE012F4223E77E65888C056ABFBE094B7D0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2022/352301-1, ARQUIVADO EM 04/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004873596, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
133.345.447-37	DANIEL TEIXEIRA LOPES DE LIMA

04 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2022/352301-1 Data do protocolo: 03/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2022 SOB O NÚMERO 00004873596 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7E47642C2AFA7E5781545FE11CA498597218DEE6EBB0DE0A47CB92DAD4CF803A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 7/7